



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 08/2023 FMAS**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS – ESTADO DE SERGIPE**, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DE PROVAS ELIMINATÓRIA NO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ITABI, DIPLOMAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS ELEITOS E SUPLENTES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABI/SE**, com a empresa **SINTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 27.934.709/0001-10, sediada na Av. Rosevelt Dantas Cardoso de Meneses, nº 962, Cep: 49.010-000 – Sala 01, Centro, na cidade de Aracaju/SE, , nos termos em que preconizado pelo Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

**CONSIDERANDO** que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**CONSIDERANDO**, que a escolha da empresa **SINTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME** se dá em função de ter apresentado o menor valor orçado e por já ter realizado serviços de forma satisfatória no âmbito da administração pública municipal.

**CONSIDERANDO**, que a empresa especializada irá garantir a imparcialidade e transparência do processo seletivo, além de assegurar a qualidade e segurança da prova, evitando possíveis fraudes ou vazamentos de informações. A empresa contratada irá desenvolver avaliações de qualidade, com questões bem formuladas e que atendam aos objetivos da seleção, além de cuidar de todos os aspectos da aplicação da prova, reduzindo os custos e otimizando o tempo gasto na realização da seleção. Além disso, a empresa contratada irá garantir a conformidade legal de todo o processo seletivo, evitando possíveis questionamentos legais. A realização de capacitação para os conselheiros eleitos e suplentes também é fundamental para garantir a qualificação desses profissionais, garantindo o bom desempenho de suas atividades no Conselho Tutelar.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONSIDERANDO**, que Organizar um processo seletivo demanda tempo, recursos humanos e materiais. Ao contratar uma empresa especializada, é possível reduzir os custos e otimizar o tempo gasto na realização da seleção, já que a empresa irá cuidar de todos os aspectos da aplicação da prova.

**CONSIDERANDO**, que a contratação de uma empresa especializada em planejamento, organização, elaboração, aplicação e correção de provas eliminatórias, diplomação e realização de capacitação para os conselheiros eleitos e suplentes é fundamental para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itabi/SE no processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares do município.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, conforme podemos constatar através dos orçamentos coletados;

**CONSIDERANDO**, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária de Assistência Social de Itabi/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 20 de março de 2023.

Karen Monique Resende Batalha  
Coordenadora de CRAS/Auxílio Brasil  
Decreto 11.013/2022 Itabi-SE

**KAREN MONIQUE RESENDE BATALHA**  
Coordenadora de CRAS

**Ratifico** os termos da **JUSTIFICATIVA** publique-se, providencie-se o contrato.

Itabi(SE), 23 de março de 2023.

Nadja dos Santos Porto  
Secretária Mun. de Assistência Social